Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-900 - Fone (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Ato da Mesa nº 11, de 1º de novembro de 2019.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 40.000,00.

A Mesa da Câmara Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), à dotação orçamentária que abaixo especifica:

01 – Poder Legislativo

01.01.01 – Câmara Municipal

01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas

08 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 40.000,00

Art. 2º - O recurso necessário à cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior deste Ato correrá à conta de anulação da dotação orçamentária abaixo descriminada:

01.Poder Legislativo

01.01.01 – Câmara Municipal

01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativa

03 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R$ 40.000,00

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pompeia, 1 º de novembro de 2019.

Marcio Rogério Caffer

Presidente

Valdir Cervelin

1º Secretário

Adriana Dias Ferreira Borrasca

2ª Secretária

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

Juliana Zanquetin da Silva Chicarelli

Diretora de Secretaria

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-900 - Fone (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Pompeia, 1 de novembro de 2019.

À SECRETARIA PARA PROVIDÊNCIAS

01.11.2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar o pedido de crédito suplementar no valor global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor de Outros Serviços de Terceiros.

2. A solicitação visa adequar o orçamento vigente dessa casa de leis às suas reais necessidades de execução.

3. A suplementação para dotação **08 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica** permitirá a adequação orçamentária para atendimento de despesas da administração geral.

4. O pleito será viabilizado mediante anulação parcial da dotação orçamentária **03 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil** , em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições contidas no art. 167, inciso V, da Constituição.

5. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência desse pedido que visa à abertura do citado crédito suplementar.

Respeitosamente,

Denise Batista de Souza
Contadora Legislativa